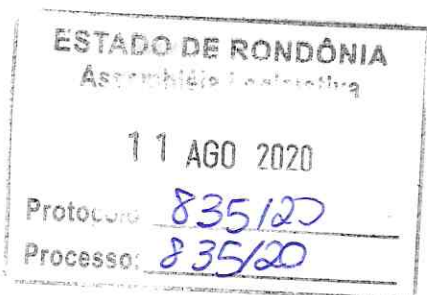




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO



PROJETO DE LEI

Nº

835/20

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Dispõe sobre a obrigação das funerárias utilizarem saco translúcido em cadáveres de vítimas do novo coronavírus covid-19, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam as Funerárias e Empresas de sepultamento, cremação e enterro obrigadas a utilizarem sacos translúcidos para guarda dos cadáveres de vítimas do novo coronavírus COVID-19, tão logo as Autoridades de Saúde no Estado de Rondônia decretarem o óbito até o término dos trâmites para enterro, sepultamento ou cremação da vítima.

Parágrafo único - o material do saco poderá ser parcialmente translúcido, desde que permita a identificação do cadáver.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 17 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O Estado de Rondônia vive um momento grave, com a chegada do novo coronavírus (COVID-19). Muitas pessoas que perderam seus parentes para essa nova doença, não conseguiram ou estão conseguindo velar seu ente querido, por conta das medidas sanitárias em vigor, que evitam a proliferação do vírus. Não está sendo permitido velório e os enterros, sepultamentos ou cremações são restritas a um número muito pequeno de parentes, no máximo duas pessoas. As vítimas são ensacadas em sacos pretos, o que impede os familiares de saberem se de fato o parente falecido encontra-se ali e também dificultam uma última despedida ao ente querido. Por esse motivo é que apresento a presente proposta, de forma que após a decretação do óbito pelas Autoridades de Saúde do Estado de Rondônia, a vítima seja colocada num saco translúcido, para que os familiares possam, nos momentos que antecederem os enterros, sepultamentos ou cremações, reconhecer o ente querido. A presente proposta não traz custos adicionais às Funerárias e Empresas de sepultamento, cremação e enterro com o uso dos sacos translúcidos e ainda traz dignidade aos familiares e segurança aos familiares das vítimas do novo coronavírus COVID-19. Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de Lei. Plenário das Deliberações, 17 de julho de 2020. EYDER BRASIL Deputado Estadual - PSL			